LEI nº 1.089 – de 9 de dezembro de 1971.

Abre Crédito Especial no valor de Cr$ 25.000,00 e autoriza o Poder Executivo a aplicá-lo na subscrição de Ações da PETROBAS (Petróleo Brasileiro S.A).

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de Cr$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros) destinado a atender despesas com a subscrição de Ações da Petrobras.

Parágrafo Único. O Poder Executivo subscreverá tantas ações quantas corresponderem ao direito de preferência decorrente da proporcionalidade estabelecida em Lei, pelo valor nominal em que forem lançadas no mercado de títulos, acrescido das comissões de corretagem previstas na legislação pertinente.

Art. 2º Servirá de recursos para atender a despesa de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior do corrente exercício.

Art. 3º O Executivo Municipal fica também autorizado a constituir através de mandato expresso, procurador para representá-lo em todos os atos objetivando a subscrição das ações.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 9 de dezembro 1971.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHIMITT
Prefeito Municipal.

NEWTON LUZARDO ULRICH
Secretário do Governo.